ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2010, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 1281, de 13 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* e o §1º e suprime o §2º do art. 4º da Lei nº 1281/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será no máximo de 100 (cem) PTM'S, distribuídos nas diversas dotações, à exceção dos destinados a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, despesas judiciais, despesa de missão oficial fora da sede do Município, que serão no valor necessário, desde que devidamente comprovado.

§ 1º O valor correspondente ao adiantamento será liberado em parcela única;

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei nº 1281/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 11 (onze) meses, contado da data do primeiro recebimento, com prazo final até 30 de novembro de cada exercício, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício financeiro para outro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de julho de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração